

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2021[V3]

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
CAPÍTULO I					
EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS					
Artº 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:				
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão	DADT25	23,15	23,40	d)
	2-Emissão de certidões, por cada folha	DA1	11,40	11,50	d)
	3-Emissão de declaração, por cada	DA1	11,40	11,50	d)
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	DA3	0,20	0,20	d)
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	DA2	9,10	9,20	d)
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3				
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	DA5	3,75	3,80	d)
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4				
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos				
	7.1- Por cada coleção	DA4	63,30	63,95	d)
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	Not-01	42,90	43,35	d)
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	DA5	3,20	3,25	d)
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	DA5	3,20	3,25	d)
Artº 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e autorização, não especialmente previstos	DADT25	5,90	5,95	d)
Artº 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	DADT05	49,75	50,25	d)
Artº 4	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:				
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	DADT25	11,50	11,60	d)
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista noutros capítulos	DADT25	11,50	11,60	d)
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	DADT03	65,60	66,25	d)
	4- Por cada acesso mediado	DADT25	5,90	5,95	d)
CAPÍTULO II					
ATIVIDADES ECONÓMICAS					
Artº 5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro, 111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro				
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento, prolongamento de horário	DF-00/A	48,15	48,65	d)
Artº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:				
	1- Por cada alvará	DADT-29	829,90	838,20	d)
	2-Renovação do alvará	DADT-29	417,85	422,00	d)
Artº 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:				
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT25	25,65	25,90	d)
	2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro	DADT18	83,05	83,90	d)
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a 8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	DADT18	151,00	152,50	d)
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2		39,65	40,05	d)
Artº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:				
	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	DADT25	25,65	25,90	d)
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	DADT25	25,65	25,90	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:				
	1-Emissão de licença, por cada	DT10	377,20	380,95	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	DF22	6,55	6,60	d)
	3-Averbamento de licença	DF22	143,90	145,35	d)
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada	DF22	97,45	98,40	d)
	5-Emissão de 2ª via de licença	DF22	65,00	65,65	d)
Artº 10	Licenciamentos Diversos:				
	1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	DF03	41,15	41,55	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	DF10	52,05	52,55	d)
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	DF03	41,15	41,55	d)
CAPÍTULO III					
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS					
SECÇÃO I					
DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL					
Artº 11	Certidões de destaque e propriedade horizontal:				
	1-Destaque de parcela:				
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	DADT03	65,65	66,30	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	DADT12	7,40	7,45	d)
	2-Propriedade horizontal:				
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	DADT02	20,70	20,90	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	DADT27	78,00	78,80	d)
	Acresce ao valor da certidão:				
	2.2.1-Por fração habitacional		10,05	10,15	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal		29,20	29,50	d)
	2.2.3-Por local de estacionamento constituindo fração autónoma		38,85	39,25	d)
	2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma		40,00	40,40	d)
SECÇÃO II					
PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA					
TAXAS DE APRECIACÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS					
Artº 12	De pedidos de informação:				
	1-Por cada pedido de informação	DADT03	65,60	66,25	d)
	2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	DADT04	70,70	71,40	d)
Artº 13	De pedidos de informação prévia:				
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	DADT04	70,70	71,40	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	DADT04	70,70	71,40	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17º do RJUE	DADT02	20,70	20,90	d)
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,45	31,75	d)
Artº 14	Pedido de informação para legalização , nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	DADT04	70,70	71,40	d)
Artº 15	Comunicação do início de trabalhos , em obras isentas de controlo prévio	DADT02	20,70	20,90	d)
Artº 16	De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:				
	1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	DADT04	70,70	71,40	d)
	2-Obras de urbanização	DADT04	70,70	71,40	d)
	3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT05	49,75	50,25	d)
	4-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial após a emissão do alvará de licença ou da comunicação prévia	DADT06	126,45	127,70	d)
	5-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,45	31,75	d)
Artº 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração:				
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	DADT05	49,75	50,25	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres	DADT05	49,75	50,25	d)
	3-Edifícios de habitação:				
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	DADT05	49,75	50,25	d)
	3.2-Multifamiliar	DADT05	49,75	50,25	d)
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	DADT05	49,75	50,25	d)
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	DADT05	49,75	50,25	d)
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	DADT05	49,75	50,25	d)
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT11	50,40	50,90	d)
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	DADT04	70,70	71,40	d)
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	DADT07	31,45	31,75	d)
	10-Outros usos não previstos anteriormente	DADT10	31,55	31,85	d)
Artº 18	Receção de comunicação prévia , acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	DADT25	25,65	25,90	d)
Artº 19	Outras taxas de apreciação:				
	1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,40	7,45	d)
	2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT12	7,40	7,45	d)
	3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	DADT12	7,40	7,45	d)
	4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	DADT12	7,40	7,45	d)
	5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:				
	5.1-No centro histórico	DADT12	118,85	120,05	d)
	5.2-Fora do centro histórico	DADT12	7,40	7,45	d)
	6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	DADT16	58,10	58,70	d)
	7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	DADT03	65,60	66,25	d)
	8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	DADT02	20,70	20,90	d)
	9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	DADT02	20,70	20,90	d)
	10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	DADT02	20,70	20,90	d)
	11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	DADT02	20,70	20,90	d)
	12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	DADT02	10,35	10,45	d)
	13-Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	DADT03	65,60	66,25	d)
	14-Entrega de especialidades para obras de edificação	DADT04	70,70	71,40	d)
SECÇÃO III					
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO					
SUBSECÇÃO I					
LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO					
Nota: As taxas previstas nos artigos 20º e 21º são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.					
Artº 20	Licença de operação de loteamento , com ou sem obras de urbanização e alterações:				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT30	515,65	520,80	d)
	2-Emissão de aditamento/retificação ao alvará de licença, durante as obras	DADT30	515,65	520,80	d)
	3-Acresce aos valores referidos nos números anteriores:				
	3.1-Por lote		36,55	36,90	d)
	3.2-Por fogo		26,90	27,15	d)
	3.3-Por unidades de ocupação, por cada 100 m2 de construção ou fração		36,55	36,90	d)
Artº 21	Licença de obras de urbanização ou alterações:				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	DADT30	515,65	520,80	d)
	2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença				d)
Artº 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:				
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	DADT14	99,65	100,65	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superfície, por metro quadrado ou no caso de muros, por metro linear		1,15	1,15	d)
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º12/2004 de 30 de março		1,35	1,35	d)
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público, por metro quadrado		2,95	3,00	d)
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	DADT15	62,30	62,90	d)
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente artigo é reduzida em 80 %.				
Artº 23	Prorrogações:				
	1-Para primeira prorrogação de prazo:				
	1.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	58,10	58,70	d)
	1.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	58,10	58,70	d)
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
	2-Para a 2ª prorrogação de prazo, fase de acabamentos, nº3 do artigo 53º e nº5 do artigo 58º do RJUE:				
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	DADT16	72,60	73,35	d)
	2.2-Para a execução de obras de edificação	DADT16	72,60	73,35	d)
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
Artº 24	Licença parcial para construção de estrutura:				
	1-Emissão de alvará de licença parcial	DADT17	139,25	140,65	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
	3-Acresce por cada m2 de construção		1,15	1,15	d)
Artº 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:				
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	DADT16	81,35	82,15	d)
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
Artº 26	Licença para a realização de obras de demolição:				
	1-Emissão de alvará de licença:				
	1.1-No centro histórico	DADT14	181,20	183,00	d)
	1.2-Fora do centro histórico	DADT14	99,65	100,65	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido		10,15	10,25	d)
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
Artº 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:				
	1-Emissão de alvará de licença	DADT14	99,65	100,65	d)
	2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração		15,10	15,25	d)
Artº 28	Obras de escavação e contenção periférica:				
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	DADT16	58,10	58,70	d)
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês		15,10	15,25	d)
Artº 29	Comunicação Prévia				
	1-Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previsto nos artigos anteriores	DADT04	70,70	71,40	d)
Artº 30	Procedimento de Legalização				
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa	n.a.			d)
SUBSECÇÃO II					
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS					
Artº 31	Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT04	70,70	71,40	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior				
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação		18,35	18,55	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação		25,55	25,80	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2		39,85	40,25	d)
Artº 32	Autorização e alteração de utilização, para edifícios com licenciamento específico:				
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.3-Comércio por grosso	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.4-Comércio a retalho	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.5-Armazém	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso		39,85	40,25	d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração		39,85	40,25	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades				
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#)	DADT02	20,70	20,90	d)
	1.9.3-Acresce ao valor, por dia		16,35	16,50	d)
	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do nº3.2, do artº 50º, se aplicável				
Artº 33	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio	DADT25	25,65	25,90	d)
Artº 34	Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:				
	1-Inspeções periódicas	DADT19	87,15	88,00	d)
	2-Reinspeções	DADT19	107,80	108,90	d)
	3-Inspeções extraordinárias	DADT19	116,15	117,30	d)
	4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	DADT19	116,15	117,30	d)
	5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	DADT19	116,15	117,30	d)
Artº 35	Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada	DADT12	7,35	7,40	d)
Artº 36	Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via	DADT25	25,65	25,90	d)
Artº 37	Exploração de inertes:				
	1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 685,30	1 702,15	d)
	2-Taxa pelo ressarcimento de prejuízos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração		0,10	0,10	d)
	3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento	DADT28	1 218,70	1 230,85	d)
Artº 38	Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas:				
	1-Apreciação dos pedidos de execução de infraestruturas elétricas, por unidade				
	1.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,40	35,75	d)
	1.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	106,10	107,15	d)
	2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade				
	2.1-Até 50 metros lineares	DADT04	35,40	35,75	d)
	2.2-Com 50 ou mais metros lineares	DADT04	106,10	107,15	d)
	2.3-Estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	35,40	35,75	d)
	3-Autorização de instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	DADT04	1 416,05	1 430,20	d)

CAPÍTULO IV

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL, E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3					
Artº 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT20	328,00	331,30	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT14	100,70	101,70	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	DADT25	25,65	25,90	d)
Artº 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:				
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições impostas				
	1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	DADT16	58,10	58,70	d)
	1.2-Sujeitos a licenciamento simplificado:				
	1.2.1-Classe A1	DADT19	213,10	215,25	d)
	1.2.2-Classe A2	DADT19	213,10	215,25	d)
	1.2.3-Classe A3	DADT19	213,10	215,25	d)
Artº 41	Averbamentos	DADT05	49,75	50,25	d)
Artº 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações				
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	DADT02	20,70	20,90	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	DADT02	20,70	20,90	d)
Artº 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro				
	1-Autorização de execução	DADT25	25,65	25,90	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	DADT25	25,65	25,90	d)
CAPÍTULO V					
SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL					
Artº 44	Taxas e despesas de controlo, conforme art.º 79.º do D.L n.º 169/2012 de 1 de agosto,alterado pelo D.L n.º73/2015 de 11 de maio				
	1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT14	75,50	76,25	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	DADT25	11,50	11,60	d)
	3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	DADT16	58,10	58,70	d)
	4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	DADT16	58,10	58,70	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	DADT24	103,25	104,30	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	DADT16	58,10	58,70	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	DADT25	25,65	25,90	d)
CAPÍTULO VI					
VISTORIAS					
Artº 45	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização				
	1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:				
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação				
	1.1.1.1-Edifício destinado a habitação:		35,65	36,00	d)
	1.1.1.1.1-Habitação unifamiliar		35,65	36,00	d)
	1.1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração		35,65	36,00	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	1.1.1.1.3-Anexos e garagens		35,65	36,00	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2		38,85	39,25	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2		38,85	39,25	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2		118,35	119,55	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L n.º 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2		38,85	39,25	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2		168,30	170,00	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de dezembro	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	DADT18	151,00	152,50	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L. n.º186/2015 de 3 de setembro	DADT18	151,00	152,50	d)

Artº 46 Outras vistorias

1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:

1.1-Para constituição de propriedade horizontal	DADT24	103,25	104,30	d)
1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	DADT24	103,25	104,30	d)
1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	DADT24	103,25	104,30	d)
1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	DADT24	147,45	148,90	d)
1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	DADT24	147,45	148,90	d)
1.6-Pela realização de outras vistorias	DADT24	103,25	104,30	d)

CAPITULO VII
TAXAS DE URBANIZAÇÃO

(Taxas prevista em Regulamento próprio)

CAPÍTULO VIII
CONTROLO DE RUÍDOS

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

Artº 47 Emissão de licença especial de ruído

1-Para lançamento de fogo de artifício, por dia:

1.1-Das 18:00 às 22:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,40	17,55	d)
1.2-Das 18:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	26,15	26,40	d)
1.3-Das 18:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	34,80	35,15	d)
1.4-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	52,20	52,70	d)

2-Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:

2.1-Das 22:00 às 24:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	17,40	17,55	d)
2.2-Das 22:00 às 02:00 horas, segunda a sexta feira, exceto feriados	DF12	26,15	26,40	d)
2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	34,80	35,15	d)

3-Para atuação de bandas de música; grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:

3.1-Das 00:00 às 01:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	17,40	17,55	d)
3.2-Das 00:00 às 02:00 horas, segunda a sexta, exceto feriados	DF12	26,15	26,40	d)
3.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 horas às 24:00 horas	DF12	34,80	35,15	d)

CAPÍTULO IX
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA
SECÇÃO I
Artº 48 Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artº 10º do D.L n.º48/2011 de 1 de abril

DADT25	11,50	11,60	d)
--------	-------	-------	----

Artº 49 Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público

DADT25	25,65	25,90	d)
--------	-------	-------	----

Artº 50 Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento

1-Regime-Regra de ocupação do espaço público

1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	DF02	36,90	37,25	d)
---------------------------------	------	-------	-------	----

2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:				
2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração				
2.1.1.1-Até um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)
2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	DF02	1,25	1,25	d)
2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração				
2.1.2.1-No centro histórico				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	2.1.2.1.1-Por ano	DF02x12	19,10	19,30	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,50	8,60	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico				
	2.1.2.2.1-Por ano	DF02x12	19,10	19,30	d)
	2.1.2.2.2-Por período de 4 meses	DF02x4	8,50	8,60	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração				
	2.1.3.1-No centro histórico				
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.1.1.1-Por ano	DF02x12	28,80	29,10	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.1.2.1-Por ano	DF02x12	19,10	19,30	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico				
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação				
	2.1.3.2.1.1-Por ano	DF02x12	36,70	37,05	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação				
	2.1.3.2.2.1-Por ano	DF02x12	25,50	25,75	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração				
	2.1.4.1-No centro histórico				
	2.1.4.1.1-Por ano	DF02*12	35,90	36,25	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico				
	2.1.4.2.1-Por ano	DF02*12	35,90	36,25	d)
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	36,90	37,25	d)
	2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores, por m2 ou fração e por ano ou fração	DF02	36,90	37,25	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	DF02	36,90	37,25	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	DF02	36,90	37,25	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	DF02	36,90	37,25	d)
	3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:				
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	DF02	10,30	10,40	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	DF03	7,00	7,05	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.				
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	DF04	6,65	6,70	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	MC2/12	0,20	0,20	d)
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês	DF05	4,60	4,65	d)
	3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:				
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	DF07	3,00	3,05	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês				
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	DF09	3,35	3,40	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	DF10	9,40	9,50	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)
Artº 51	Outras ocupações ou instalações no solo, subsolo ou espaço aéreo:				
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração		9,70	9,80	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração		3,35	3,40	d)
Artº 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades económicas e serviços				
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	98,95	99,95	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	1.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	1.4-Largo de Monte d` Arcos e Rua Bento Miguel				
	1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	1.6-Rua do Caires				
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
	1.9-Rua Cidade do Porto				
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa				
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
Artº 53	Ocupação do domínio público municipal , com o estacionamento privativo de veículos automóveis				
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	170,90	172,60	d)
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca				
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões				
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa				
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares				
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo				
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira				
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos				
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro				
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide				
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas				
	1.11-Rua do Hospital				
	1.12-e toda a Av. da Liberdade				
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos:	DF02	82,80	83,65	d)
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira				
	2.2-Av. João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata				
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior				
	2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel				
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo				
	2.6-Rua do Caires				
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus				
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça				
	2.9-Rua Cidade do Porto				
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro				
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa				
	2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade				
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	DF02	49,70	50,20	d)
Artº 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado , em zonas permitidas				
	1-Por m2 e por ano ou fração	DF02	66,15	66,80	d)
Artº 55	Outras ocupações do domínio público				
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto negativo na normal utilização do domínio público municipal				
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	DF02	110,75	111,85	d)
SECÇÃO II					
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS					
Artº 56	Ocupação de espaço público , para execução de operações urbanísticas				
	1-Por cada pedido de ocupação	DADT12	7,40	7,45	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada período de 30 dias, fração e por m2 (#)		2,45	2,45	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)				
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defendida por tapume		2,45	2,45	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume		2,45	2,45	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes				
	4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:				
	4.1-Por cada período de 30 dias	DADT12	15,10	15,25	d)
	4.2-Valas, por metro linear		2,45	2,45	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado		5,40	5,45	d)

SECÇÃO III
TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS

IVA: a) Incluído à Taxa Normal b) Incluído à Taxa Reduzida c) Isento d) Não Sujeito

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
Artº 57	A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada , nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%				
Artº 58	Estacionamento com parcometros coletivos: 1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora* 2-Em zonas autorizadas: 2.1-Moradores, por mês 2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	Parc. 01 Parc. 02 Parc. 02	0,80 9,20 19,75	0,80 9,30 19,95	a) a) a)
Artº 59	Acesso à área pedonal: 1-Emissão de autorização de acesso 2-Renovação anual de autorização	DT04 DT04.1	13,70 6,95	13,85 7,00	d) d)
Artº 60	Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente 1-Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2 2- Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados 2.1- Remoção por reboque: 2.1.1-Automóveis ligeiros 2.1.2-Automóveis pesados 2.2 - Recolha: 2.2.1-De veículos ligeiros, por dia 2.2.2-De veículos pesados, por dia	 DAm01 DAm01 S S	 119,35 174,10 7,85 15,65	 120,55 175,85 7,95 15,80	 d) d) a) a)
SECÇÃO IV POLÍCIA MUNICIPAL					
Artº 61	Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares 1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas , por hora e por agente: 1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas 1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas 1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas 2-Particulares , por hora e por agente: 2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas 2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas 2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	PM PMX75% PMX100% PM PMX75% PMX100%	5,95 8,65 8,65 12,15 21,25 24,35	6,00 8,75 8,75 12,25 21,45 24,60	d) d) d) d) d) d)
CAPÍTULO X CEMITÉRIOS					
Artº 62	Inumação: 1-Em sepultura térrea 2-Em sepultura térrea, 2ª fundura 3-Em sepultura térrea, secção geral 4-Em jazigo ou célula subterrânea 5-Em gavetões municipais	Cem02+Cem07 Cem02+Cem07 Cem01 Cem01 +Cem 07 Cem01+Cem07	184,05 198,25 93,45 161,10 162,10	185,90 200,25 94,40 162,70 163,70	d) d) d) d) d)
Artº 63	Exumação por cada ossada , incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	Cem03	84,95	85,80	d)
Artº 64	Ocupação de ossários municipais , por cada ossada	Cem05+Cem07	106,80	107,85	d)
Artº 65	Concessão de Terrenos/Gavetões: 1-Para sepultura térrea perpétua 2-Para sepultura subterrânea, por célula disponível 3-Para jazigos, por célula 4-Para gavetão municipal, por 50 anos	Cem04 Cem04 Cem04 Cem04	1 253,60 632,60 632,60 1 207,85	1 266,10 638,90 638,90 1 219,90	d) d) d) d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação:				
	1-Sepulturas de 1 m:				
	1.1-Por 1 ano	Cem05	11,95	12,05	d)
	1.2-Por 3 anos	Cem05X3	35,90	36,25	d)
	2-Sepulturas de 2 m:				
	2.1-Por 1 ano	Cem06	24,40	24,65	d)
	2.2-Por 3 anos	Cem06X3	63,85	64,50	d)
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:				
	3.1-Por 1 ano	Cem05	17,05	17,20	d)
	3.2-Por 3 anos	Cem05X3	51,30	51,80	d)
Artº 67	Remoções				
	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	Cem01	32,25	32,55	d)
Artº 68	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora:				
	1-Em horário de expediente	Cem07	25,55	25,80	d)
	2-Fora do horário de expediente	Cem07*75%	44,15	44,60	d)
	3-Serviço de domingos ou feriados	Cem07*100%	132,35	133,65	d)
Artº 69	Averbamentos				
	1-Averbamento em título de concessão de terreno para jazigo ou sepultura, em nome de novo concessionário:				
	1.1-Para jazigos	Cem08	27,85	28,15	d)
	1.2-Para sepulturas perpétuas	Cem08	26,70	26,95	d)
	2-2ª via de título de concessão	DA2	9,00	9,10	d)
Artº 70	Licenças				
	1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando requeridas ou determinadas pelo Município:				
	1.1-Por cada período de 30 dias	Cem08	15,10	15,25	d)
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	PC - 01	11,75	11,85	d)
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:				
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	Cem08	26,70	26,95	d)
	2.2-Idem para substituição de sepulturas	Cem08	13,00	13,15	d)
CAPÍTULO XI					
MERCADOS E FEIRAS					
Artº 71	Mercados e Feiras:				
	1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês				
	1.1 -Talhos			10,37	c)
	1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)			9,57	c)
	2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês			10,37	c)
	3- Bancas, por m2 ou fração e por mês				
	3.1-Banca (terrado e peixaria)			12,76	c)
	3.2-Banca (setores O, P, M, N)			13,56	c)
	3.3-Banca (com exposição vertical)			14,36	c)
	4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês			4,79	c)
	5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia			2,66	c)
	6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia			1,05	c)
Artº 72	Exercício da atividade de comerciante ou atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes, vendedores ambulantes ou outros:				
	1-Mera comunicação prévia	DADT25	25,65	25,90	d)
	2-Acresce taxa de ocupação do espaço público, se aplicável:				
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por m2 ou fração, e por mês ou fração	DF11	7,00	7,05	d)
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos, por m2 e por mês	DF04	6,65	6,70	d)
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por dia	MC2/12	0,20	0,20	d)

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	DA5	3,20	3,25	d)
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	DADT05	49,75	50,25	d)
	5-Vistoria sanitária a veículos para transporte de produtos alimentares	DF16.1	43,15	43,60	d)
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	DADT25	25,65	25,90	d)

CAPÍTULO XII
CONTROLO METROLÓGICO
(Aplicam-se as Taxas previstas na legislação vigente)

CAPÍTULO XIII
PUBLICIDADE

Artº 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	DADT25	25,65	25,90	d)
----------------	---	--------	-------	-------	----

Artº 74 **Publicidade**, acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50º

1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:

1.1-Por ano	104,45	105,50	d)
1.2-Por mês	8,75	8,85	d)

2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:

2.1-Por ano	104,45	105,50	d)
2.2-Por mês	8,75	8,85	d)

3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:

3.1-Por ano	104,45	105,50	d)
3.2-Por mês	8,75	8,85	d)

4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:

4.1-Por ano	160,15	161,75	d)
4.2-Por mês	13,30	13,45	d)

5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:

5.1-Por ano	167,15	168,80	d)
5.2-Por mês	13,90	14,05	d)

6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:

6.1-Por ano	104,45	105,50	d)
6.2-Por mês	8,75	8,85	d)

7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:

7.1-Por ano	104,45	105,50	d)
7.2-Por mês	8,75	8,85	d)

8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:

8.1-Por ano	104,45	105,50	d)
8.2-Por mês	8,75	8,85	d)

9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:

9.1-Por ano	104,45	105,50	d)
9.2-Por mês	8,75	8,85	d)

10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:

10.1-Por ano	104,45	105,50	d)
10.2-Por mês	8,75	8,85	d)

11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:

11.1-Por ano	160,15	161,75	d)
11.2-Por mês	13,30	13,45	d)

12-Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração

	6,95	7,00	d)
--	------	------	----

13-Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:

13.1-Iluminadas	13,30	13,45	d)
13.2-Não iluminadas	8,75	8,85	d)

14-Publicidade móvel:

14.1-Em transportes públicos:			
14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	8,75	8,85	d)
14.1.2-Táxis por anúncio, por veículo e por mês ou fração	8,75	8,85	d)
14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,75	8,85	d)
14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,75	8,85	d)

15-Campanhas publicitárias de rua:

15.1-Distribuição de panfletos, por dia	11,60	11,70	d)
15.2-Distribuição de produtos, por dia	11,60	11,70	d)
15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	11,60	11,70	d)

16-Publicidade sonora, por dia	11,60	11,70	d)
--------------------------------	-------	-------	----

Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	Tipo de Processo	Taxa 2020	Taxa 2021	IVA
Artº 75	Renovação de publicidade:				
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	DF17	34,45	34,80	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	40,75	41,15	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	DF17	56,55	57,10	d)
Artº 76	Taxa Municipal Turística:				
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa		1,50	1,50	d)
Artº 77	Centro Coordenador de Transportes de Braga				
	1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração			100,00	c)
	2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração			5,00	c)
	3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração			3,10	c)
	4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada			1,00	c)
	5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada			3,00	c)
	6-Taxa de Estacionamento				
	6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração			0,40	a)
	6.2-Por cada dia, isento na primeira hora			7,10	a)
	6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração			0,40	a)
	6.4-Por cada noite completa			2,50	a)
	6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração			150,50	a)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do Código Regulamentar do Município de Braga, poderá haver lugar a taxa de urgência